

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 159/12. PARTIDA: COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO – PROFISSIONAL – Realizada em 16.06.2012 – DENUNCIADO(S): WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, atleta Profissional do Colo Colo de Futebol e Regatas, incurso no Artigo **250 do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, atleta Profissional do **Colo Colo de Futebol e Regatas**, da imputação prevista no Artigo **250 do CBJD**, por ausência de elementos em relato da súmula, para configurar a conduta desleal do denunciado, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 160/12 - PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA x BOTAFOGO SPORT CLUB – PROFISSIONAL – Realizada em 16.06.2012. DENUNCIADO (S): RICARDO BARCELAR ROSA, atleta Profissional do Esporte Clube Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **243-F do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **RICARDO BARCELAR ROSA**, atleta Profissional do **Esporte Clube Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo **243-F, §1º do CBJD**, por ser primário, à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), e suspensão por 04 (quatro) partidas, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento da pena de 04 (uma) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o E. C. Ipitanga Bahia, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Auxiliar nº01, em sua honra com expressões desairosas e impolidas (“você é safado; “seu ladrão”), durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 2ª Divisão - 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 162/12 - PARTIDA: COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS X BOTAFOGO SPORT CLUB – PROFISSIONAL – Realizada em 08.07.2012 – DENUNCIADO (S): ARI SOUZA JÚNIOR, atleta Profissional do Colo Colo de Futebol e Regatas, incurso no Artigo **258 do CBJD**; MARAILTON SILVA JARDIM, Preparador Físico do Colo Colo de Futebol e Regatas, incurso nos Artigos **258 e 243-F do CBJD**; RICARDO HAFNER, Diretor do Colo Colo de Futebol e Regatas, incurso no Artigo **243-F do CBJD**; RAIMUNDO SÉRGIO VELOSO, Técnico de Futebol do Botafogo Sport Club, incurso no Artigo **243-F do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.**

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ARI SOUZA JÚNIOR**, atleta Profissional do **Colo Colo de Futebol e Regatas**, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Colo Colo de F. R, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por assumir conduta contrária a disciplina insuflando torcedores e jogadores contra a atuação da Arbitragem; **MARAILTON SILVA JARDIM**, Preparador Físico do **Colo Colo de Futebol e Regatas**, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e como infrator do Artigo **243-F, §1º do CBJD**, à pena se suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a multa de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando à pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento da pena de 05 (cinco) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Colo Colo de F. R, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por assumir conduta contrária a disciplina insuflando torcedores e jogadores contra a atuação da Arbitragem durante a partida, este, ao final do certame, se dirigiu ao Árbitro e passou a ofender a honra dos outros membros da arbitragem, chamando a todos de “ladrões” e “filhos da puta”; **RICARDO HAFNER**, Diretor do **Colo Colo de Futebol e Regatas**, como infrator do Artigo **243-F, do CBJD**, por ser primário, à pena se suspensão por 90 (noventa) dias, cumulada com a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por se colocar no alambrado, sem camisa, e passou a ofender a honra do Árbitro, seus assistentes (e até mesmo a família deles!), chamando-os de “safados”, “ladrões”; e **RAIMUNDO SÉRGIO VELOSO**, Técnico de Futebol do **Botafogo Sport Club**, como infrator do Artigo **243-F, do CBJD**, à pena se suspensão por 01 (um) partidas, cumulada com a multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o Técnico punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Botafogo S. C. que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, este, ofendeu o atleta adversário, através de palavrões, ao final do primeiro tempo da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano Futebol da 2ª Divisão - 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 165/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE MIGUEL CALMON X SELEÇÃO DE SANTO AMARO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 27.07.2012 – DENUNCIADO (S): LIGA DESPORTIVA CALMONENSE, incurso nos Artigos **191, III e 211 do CBJD**; LIGA DESPORTIVA SANTAMARENSE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA CALMONENSE**, de **Miguel Calmon**, desclassificando do Artigo 211 para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser primária, substituindo da pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, por ser infração de pequena gravidade, por descumprir a letra “e” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar a atuação de 06 (seis) gandulas, só 01 (um) gandula foi disponibilizado para a partida; do mesmo modo, em condenar as: **LIGA DESPORTIVA CALMONENSE**, de **Miguel Calmon**, e a **LIGA DESPORTIVA SANTAMARENSE**, de **Santo Amaro**, como infratoras do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO Nº. 167/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE SANTA BÁRBARA X SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 29.07.2012. DENUNCIADO (S): LIGA BARBARENSE DE FUTEBOL, de Santa Bárbara, incurso nos Artigos **191, III e 211 do CBJD**; LIGA FEIRENSE DE DESPORTOS, de Feira de Santana, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia, para absolver **LIGA BARBARENSE DE FUTEBOL**, de **Santa Bárbara**, da imputação no Artigo **211 do CBJD**, por existir no estádio a guarda Municipal que substituiu a Polícia Militar; e, em condenar as: **LIGA BARBARENSE DE FUTEBOL**, de **Santa Bárbara**, e a **LIGA FEIRENSE DE DESPORTOS**, de **Feira de Santana**, como infratoras do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 168/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE GANDÚ x SELEÇÃO DE COARACÍ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 29.07.2012. DENUNCIADO (S): LIGA GANDUENSE DE FUTEBOL, de Gandú, incurso nos Artigos **191, III e 211 do CBJD**; LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL, de Coarací, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA GANDUENSE DE FUTEBOL**, de **Gandú**, da imputação no Artigo **211 do CBJD**, por não restar comprovado a ausência de infra-estrutura para a realização da partida; mas, em julgar procedente a denúncia para condenar as: **LIGA GANDUENSE DE FUTEBOL**, de **Gandú**, e a **LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL**, de **Coarací**, como infradoras do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO Nº. 169/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE IGUAÍ X SELEÇÃO DE IPIAÚ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 29.07.2012. DENUNCIADO (S): LIGA IGUAIEENSE DE DESPORTOS OLIMPICOS, de Iguaí, incurso nos Artigos **191, III e 211 do CBJD**; LIGA DESPORTIVA DE IPIAÚ, de Ipiaú, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA IGUAIEENSE DE DESPORTOS OLIMPICOS**, de **Iguaí**, desclassificando do Artigo 211 para o Artigo **191, III, §1º, do CBJD**, por ser primária, substituindo da pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, por descumprir a letra “a e c” item “4” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando falhas na estruturação do evento, que não contou com policiamento suficiente – há indicativo que dois soldados estavam no estádio ao início da partida, mas retiraram-se antes do fim do primeiro tempo, e, nem, tampouco fora disponibilizada ambulância durante toda a partida; e de igual modo, em condenar as: **LIGA IGUAIEENSE DE DESPORTOS OLIMPICOS**, de **Iguaí**, como infratora do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, e a **LIGA DESPORTIVA DE IPIAÚ**, de **Ipiaú**, como também infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambas por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 170/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE X SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 22.07.2012. DENUNCIADO (S): LIGA SANFRANCISCANA DE DESPORTOS, de São Francisco do Conde, incursa no Artigo **206 do CBJD**; LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL, de Santo Antônio de Jesus, incursa nos Artigos **191, III e 206 do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL**, de **Santo Antônio de Jesus**, da imputação do Artigo **191, III do CBJD**, por restar comprovado nos autos que a Seleção de São Francisco do Conde, disponibilizou um (01) Médico devidamente inscrito no CRM, no seu banco de Reservas, cumprindo o Artigo 25 do Regulamento da Competição; e também por unanimidade em condenar as: **LIGA SANFRANCISCANA DE DESPORTOS**, de **São Francisco do Conde**, e a **LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL**, de **Santo Antônio de Jesus**, como infratoras do Artigo **206 c/c 182 do CBJD**, à pena de multa de R\$ 700,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo atraso de 07 minutos para o início da partida acima mencionada, válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO Nº. 171/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE BRUMADO X SELEÇÃO DE BELO CAMPO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 29.07.2012. DENUNCIADO (S): LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL, de Brumado, incursa no Artigo **191, III e 211 do CBJD**; LIGA DESPORTIVA DE BELO CAMPO, de Belo Campo, incursa no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL**, de **Brumado**, desclassificando do Artigo 211 para o Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por ser primária, substituindo da pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, por descumprir as letras “c” item “4” e “e” todos do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando falhas na estruturação do evento, como a inexistência de gandulas designados para a partida e a ausência de ambulância no Estádio; e de igual modo, em condenar as: **LIGA BRUMADENSE DE FUTEBOL**, de **Brumado**, e a **LIGA DESPORTIVA DE BELO CAMPO**, de **Belo Campo**, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, ambas por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 173/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE MEDEIROS NETO X SELEÇÃO DE PORTO SEGURO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 29.07.2012. DENUNCIADO (S): LIGA MEDEIROSNETENSE DE FUTEBOL, de Medeiros Neto, incurso nos Artigos **206 e 191, III do CBJD**; LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO, de Porto Seguro, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA MEDEIROSNETENSE DE FUTEBOL**, de **Medeiros Neto**, da imputação no Artigo **206 do CBJD**, por restar comprovado que atraso de 10 minutos para o início da partida foi provocado pelo Policiamento; e também por unanimidade em condenar as: **LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO**, de **Porto Seguro**, como infratora do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, e a **LIGA MEDEIROSNETENSE DE FUTEBOL**, de **Medeiros Neto**, como também infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por restar comprovado as fls. 4, 8 e 9 dos autos, que ambas descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO Nº. 174/12. PARTIDA: SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS X SELEÇÃO DE ITAMARAJÚ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 29.07.2012. DENUNCIADO (S): LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS, de Eunápolis, incurso nos Artigos **191, III e 211 do CBJD**; LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJÚ, de Itamarajú **191, III do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS**, de **Eunápolis**, da imputação no Artigo **211 do CBJD**, por não restar comprovado a ausência de infra-estrutura para a realização da partida; mas, em condenar as: **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJÚ**, de **Itamarajú**, como infratora do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, e a **LIGA DE FUTEBOL DE EUNÁPOLIS**, de **Eunápolis**, como também infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por restar comprovado as fls. 3, 6 e 7 dos autos, que ambas descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 175/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE ARACÍ X SELEÇÃO DE SANTA BÁRBARA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 05.08.2012. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA ARACIENSE DE DESPORTOS**, de **Arací**, da imputação prevista no Artigo 191, III do CBJD, por restar comprovado nos autos no processo que a ausência da Ambulância durante a competição foi em razão de um acidente automobilístico, fato confirmado pelo Oficial da Polícia Militar responsável pelo policiamento; mas, também por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar as: **LIGA ARACIENSE DE DESPORTOS**, de **Arací**, e a **LIGA BARBARENSE DE FUTEBOL**, de **Santa Bárbara**, como infradoras do Artigo 191, III, §1º do CBJD, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida; com relação à **JOPSON MENEZES DE JESUS**, atleta Amador da **Liga de Santa Bárbara**, como infrator do Artigo 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ofender moralmente o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal..

PROCESSO Nº. 176/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE IPIAÚ X SELEÇÃO DE ITORORÓ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 05.08.2012. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITORORÓ**, de **Itororó**, como infratora do Artigo 191, III, §1º do CBJD, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, e a **LIGA DESPORTIVA DE IPIAÚ**, de **Ipiaú**, como também infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por restar comprovado as fls. 5, 6, 8 e 7 dos autos, que ambas descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida; com relação a **RODRIGO PEDRA DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Itororó**, como infrator do Artigo 243-F, §1º c/c 182 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por proferir as seguintes palavras ao Árbitro do jogo: “esse Árbitro não sabe apitar..., ladrão, deve estar ganhando dinheiro, ladrão”; e **GILVAN SOUTO DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Itororó**, também como infrator no Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ofender moralmente, chamando o Árbitro central e os assistentes de ladrão, e proferiu as seguintes palavras: “eles já receberam a feira, são safados”, fatos relatados durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 177/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE VALENÇA X SELEÇÃO DE GANDÚ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 05.08.2012. DENUNCIADO (S): LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL, de Valença, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; LIGA GANDUENSE DE FUTEBOL, de Gandú, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL**, de **Valença**, e a **LIGA GANDUENSE DE FUTEBOL**, de **Gandú**, como infratoras do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por restar comprovado as fls. 4, 7 e 8 dos autos, que ambas descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO Nº. 178/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE SALINAS DA MARAGARIDA X SELEÇÃO DE MURITIBA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 05.08.2012. DENUNCIADO (S): LIGA ESPORTIVA SALINENSE, de Salinas da Margarida, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; LIGA MURITIBANA DE DESPORTOS, de Muritiba, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ESPORTIVA SALINENSE**, de **Salinas da Margarida**, e a **LIGA MURITIBANA DE DESPORTOS**, de **Muritiba**, como infratoras do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por restar comprovado as fls. 4, 7 e 8 dos autos, que ambas descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO Nº. 180/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ X SELEÇÃO DE BIRITINGA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 05.08.2012. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **GEORGE MATHEUS CORREIRA DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de São Sebastião do Passé**, como infrator do Artigo **243-F §1º, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, após a sua expulsão, desferiu palavrões e ofensas morais contra o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 181/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE ALAGOINHAS X SELEÇÃO DE INHAMBUPE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 05.08.2012. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS**, de **Alagoinhas**, como infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprir as letras “a” e “e” todos do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando falhas na estruturação do evento, como a inexistência de gandulas, maca e maqueiros designados para a partida, e a ausência de Policiamento no Estádio; também condenar as: **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS**, de **Alagoinhas**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a **LIGA INHAMBUPENSE DE FUTEBOL**, de **Inhambupe**, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como infradoras do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, por restar comprovado as fls. 6, e 11 dos autos, que ambas descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida; com relação à **DENILDO ANUNCIÇÃO SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Alagoinhas**, como infrator do Artigo **254-A, § 1º, I c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por dar uma cotovelada em seu adversário, com a bola fora de jogo, fora da disputa de bola, durante a partida acima mencionada, válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

PROCESSO Nº. 183/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE CANAVIEIRAS X SELEÇÃO DE BUERAREMA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 05.08.2012. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA CANAVIEIRENSE DE FUTEBOL**, de **Canavieiras**, e a **LIGA BUERAREMENSE DE FUTEBOL**, de **Buerarema**, como infradoras do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por serem primárias, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por restar comprovado as fls. 4, 5, 7 e 8 dos autos, que ambas descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas; com relação a **HUMBERTO FORLAM SILVA DE CARVALHO**, atleta Amador da **Liga de Buerarema**, desclassificando do Artigo 254, II para o Artigo **254, § 1º, I e 2º do CBJD**, por ser primário, substituindo à pena de suspensão por pena de advertência, por falta de especificação da consequência e da forma da ação, em dar carrinho pela frente atingindo seu adversário, em lance de disputa de bola, durante a partida acima mencionada, válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / AGOSTO / 2012

PROCESSO Nº. 184/12 - PARTIDA: SELEÇÃO DE ITAMBÉ X SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – INTERMUNICIPAL – Realizada em 05.08.2012. DENUNCIADO (S): LIGA AMADORISTA DE ITAMBÉ, de Itambé, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, de Luís Eduardo Magalhães, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, de **Luís Eduardo Magalhães**, como infratora do Artigo **191, III, §1º do CBJD**, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, e a **LIGA AMADORISTA DE ITAMBÉ**, de **Itambé**, como também infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), por restar comprovado as fls. 4, 7 e 9 dos autos, que ambas descumpriram o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluírem no banco de reservas, 01 (um) médico devidamente inscrito no CRM, por elas contratadas, durante a partida acima mencionada, válida pelo XXXVIII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2012.

Salvador – BA, 29 de AGOSTO de 2012.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA